

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

CLUB NIZENSE



LISBOA
TIPOGRAFIA GUEDES
Ribeira, 80
13415

06

-
CLU

flan

COTA	06	/ CLO
NUCLEO	F, L
REGISTO	137
BIBLIOTECAS MUNICIPAL		

137

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE

CLUB NIZENSE



LISBOA
TIPOGRAFIA GUEDES
Rua Ribeira, 60
1915

CAPITULO I

Da constituição e fins da sociedade

Artigo 1.º—É constituída nos termos da lei de 14 de fevereiro de 1907 uma sociedade com a denominação de **Club Nizense**, com a sede em Niza e com ilimitado numero de sócios, a qual se ha de reger pelos presentes estatutos, e fica substituindo para todos os efeitos a sociedade **Reunião d'Amigos**, que tinha a mesma sede.

Art. 2.º—O **Club Nizense** é estranho a assuntos políticos e religiosos. O seu fim é proporcionar aos associados instrução e recreio, por meio de uma biblioteca, gabinete de leitura, conferências, saraus literários e musicais, soirées ou reuniões de família, jogos lícitos e desportivos e outros meios honestos de distração.

Art. 3.º—Podem ser sócios os cidadãos que tenham boa conduta, e que estejam nas condições de bem satisfazer à índole e fins da sociedade.

Art. 4.º—A soberania da sociedade reside na assembleia geral, de que são mera delegação com as atribuições constantes destes estatutos:

- 1.º—Uma direcção e um conselho fiscal, eleitos anualmente;
- 2.º—Um bibliotecário ou director literário eleito de dois em dois anos.

CAPITULO II

Da admissão, direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º—Os sócios são de duas classes, ordinários e extraordinários.

Art. 6.º—Para qualquer indivíduo ser admitido ou readmitido como socio ordinário ou extraordinário, é necessário:

- 1.º Ter os requisitos designados no art. 3.º
- 2.º Ser de maioridade ou estar emancipado.
- 3.º Ser proposto por um socio ordinário que não faça parte

da direcção, e ser aprovado por esta ou em recurso pela assembleia geral.

Art. 7.^o—A proposta para socio será dirigida ao presidente da direcção, e esiará patente durante cinco dias no gabinete de leitura do Club em um quadro para esse fim destinado, a fim de que os socios l'ossam d'ela tomar conhecimento, e fazer dentro d'esse prazo qualquer reclamação nos termos do n.^o 4 do art. 12.^o

Art. 8.^o—A proposta deverá conter o nome, estado, profissão e morada do candidato, e será votada, o mais tardar, na primeira sessão ordinaria da direcção.

Art. 9.^o—O resultado da votação será logo averbado na proposta para esta continuar patente no gabinete de leitura por mais dez dias.

§ único.—Se o candidato for rejeitado, só o socioponente, apoiado por mais quattro socios, pode recorrer da deliberação; mas se não obiver provimento, não podera o candidato ser novamente proposto, sem ter decorrido o prazo de cinco annos, a contar da decisão final.

Art. 10.^o—O candidato definitivamente admitido será inscrito no registo dos socios, e entrará em seguida na fruição dos seus direitos, ficando o proponente solidariamente responsável durante o período de um anno pelo cumprimento das obrigações que aquele contrai para com a sociedade.

Art. 11.^o—O candidato não admitido pela direcção pode successivamente ser proposto um anno depois da data de cada rejeição, se não lhe for aplicável o disposto no § único do art. 9.^o

Art. 12.^o—Os socios ordinarios tem direito:
1.^o A frequentar o Club e a disfrutar todos os passatempos que o mesmo proporciona;

2.^o A propôr socios ordinarios e extraordinarios;

3.^o A apresentar como visitantes as pessoas que, reunindo as condições do art. 3.^o não estejam inibidas de ser propostas para socios e se achem aidentalmente em Niza, dando logo disso conhecimento à direcção, se estiver presente algum dos seus vogaes, ou por escrito em caso contrario;

4.^o A reclamar por escrito, perante a direcção, contra qualquer proposta de admissão para socio ordinario ou extraordinario, ou contra qualquer irregularidade;

5.^o A examinar os livros de escrituração da sociedade, sempre que aquela não seja prejudicada;

6.^o A eleger e a ser eleito;

7.^o A tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral, não podendo, porém, votar nos assuntos em que fôr em interessados;

8.^o A recorrer para a assembleia geral de qualquer deliberação, não definitiva, da direcção, no prazo e pela forma que dispõe o art. 47.^o

9.^o A transitar para socio extraordinario, sem prejuízo de qualquer eleição que sobre eles validamente tenha recaido, não podendo voltar a ser socios ordinarios sem terem decorrido dois annos;

10.^o A requerer a convocação da assembleia geral pela forma que dispõe o n.^o 3.^o do art. 29.^o

11.^o A protestar contra a validade de qualquer eleição ou acto da assembleia geral, interpondo e segundo os competentes recursos.

Art. 13.^o Os direitos dos socios extraordinarios, são:

1.^o Os designados nos n.^o 1, 3, 4, 5, 8 e 11 do precedente art. 12.^o

2.^o Assistir às sessões da assembleia geral, onde não poderá votar, e onde só poderá usar da palavra nos assuntos em que forem recorrentes;

3.^o Transitar para socios ordinarios.

Art. 14.^o Os apresentados tem direito a frequentar a sociedade, nas mesmas condições do apresentante, durante os quinze dias seguintes, á apresentação ou, se forem estudantes, durante todo o tempo que tiverem de férias.

Art. 15.^o—Têm também direito a frequentar a sociedade, e a gozar de todos os meios de distração que ela ofereça, as filhas dos socios, sendo maiores de 14 annos e menores de 21 annos, e não estando emancipadas.

Art. 16.^o—Têm igualmente direito a concorrer às sopreessas, sarau, ou outras reuniões extraordinarias;

1.^o Os hóspedes de qualquer socio, as suas tuceladas, e bem assim as pessoas de sua família, que vivam com ele, excepto as que, residindo habitualmente em Niza, possam ser socias;

2.^o As senhoras e as menores que para isso forem convidadas pela direcção ou por qualquer socio, quando não vivem em Niza com pessoa de família também nas condições de ser socio.

Art. 17.^o—Os apresentantes respondem pelos actos e obrigações dos apresentados.

§ unico.—Igual responsabilidade recae sobre os socios cujas filhas, hóspedes, familia e convidados aproveitem o disposto nos art. 15.^o e 16.^o

Art. 18.^o—Os socios ordinarios são obrigados:

1.^o A adquirir um exemplar impresso dos estatutos e outro do regulamento interno da sociedade pelo preço que a direcção fixar e que será pago no acto da entrega simultanea dos

mesmos exemplares e do ofício em que se lhes consigna a sua admissão definitiva;

2.^o A pagar por uma só vez, juntamente com a primeira quota mensal, a quantia de 2 escudos, a título de joia de entrada, se não estiverem d'ela isentos;

3.^o A contribuir com a quota mensal de 40 centavos, paga até o dia 15 do mês seguinte;

4.^o A contribuir com a quota anual de 20 centavos, paga juntamente com a quota mensal de janeiro e destinada exclusivamente à dotação da biblioteca;

5.^o A satisfazer imediatamente as taxas que no regulamento interno forem estabelecidas, para os jogos em que tomarem parte;

6.^o A indemnizar a sociedade dos prejuízos que voluntariamente lhe causarem;

7.^o A participar por escrito á direcção a sua despedida de socio, sem o que terão de pagar as respectivas quotas até que a direcção tome conhecimento da sua renúncia, nos termos do § único do art. 59.^o

8.^o A observar rigorosamente os estatutos e regulamentos da sociedade que estiverem em vigor;

9.^o A pagar até ao dia 15 de cada mês as dívidas em que eles, ou as pessoas por quem sejam responsáveis, se tenham alcançado no mês anterior;

10.^o A aceitar e desempenhar os cargos para que forem eleitos, excepto no caso de reeleição imediata para a direcção, ou para o lugar de bibliotecário, ou quando a assembleia geral lhes conceda escusa, que só poderá ser requerida no acto da eleição, se o eleito estiver presente, ou no prazo de 48 horas, a contar da entrega do ofício da respectiva comunicação.

11.^o A concorrer para o prestígio e bom nome da sociedade, conduzindo-se em todos os seus actos com a maior correção e polidez;

12.^o A acatar as deliberações dos corpos gerentes, enquanto não forem legalmente revogadas, sem prejuízo do disposto nos n.^{os} 8 e 11 do art. 12.^o

Art. 19.^o Os sócios extraordinários são obrigados:

1.^o A cumprir o disposto nos n.^{os} 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, e 12, do art. 18.^o

2.^o A contribuir com a quota mensal de 60 centavos, paga até ao dia 15 do mês seguinte, enquanto permanecerem ou residirem no concelho de Niza.

3.^o A dar parte á direcção do dia em que se ausentem do concelho de Niza e do dia em que a ele regressem, quando a ausência seja por tempo não inferior a três meses, e queiram aproveitar o benefício conferido pelo art. 23.^o

Art. 20.^o — A todas as pessoas que não sendo sócios, frequentarem a sociedade de sócio extensivas as obrigações designadas nos n.^{os} 5, 6 e 11, do art. 18.^o

Art. 21.^o — Quem tiver pago quinze mensalidades consecutivas, como socio extraordinário pode transitar para socio ordinário sem pagamento de joia de entrada.

§ único. — Salvo o disposto neste artigo e no art. 70.^o, em qualquer outro caso, incluindo o de readmissão, é sempre devida a referida joia.

Art. 22.^o Ninguém pode ser novamente admitido como socio, sem ter pago tudo o que ainda esteja devendo á sociedade.

Art. 23.^o — O socio extraordinário que observar o disposto no n.^o 3 do art. 19.^o, enquanto estiver ausente só é obrigado a pagar as quotas dos meses em que sair e em que regressar, sem se atender ao maior ou menor numero de dias que tinhão decorrido em cada um d'esses meses.

Art. 24.^o — Além de qualquer impedimento físico ou moral, motivo de escusa, para todos os cargos, o facto de não residir habitualmente em Niza.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 25.^o — A assembleia geral é a reunião dos sócios ordinários convocados conforme as disposições destes estatutos, e tem um presidente, um vice-presidente e dois secretários. § 1.^o — Na falta de presidente e vice presidente, constitue-se uma mesa provisória sob a presidencia do mais antigo dos sócios presentes, e com esta mesa procede-se, por aclamação, á escolha de quem deve presidir;

§ 2.^o — Os secretários são nomeados pelo presidente de entre os sócios presentes.

Art. 26.^o — Excepto no caso previsto no n.^o 3 do art. 69.^o, a assembleia geral constitui-se e delibera logo que esteja reunida a maioria dos sócios ordinários, depois de todos serem avisados, com a antecedência, pelo menos de tres dias, por meio de circular em que se designe o objecto da convocação.

Art. 27.^o — Se uma hora depois da que foi marcada para a reunião da assembleia geral ela não poder realizar-se por falta de maioria, ficará adiada para igual dia da semana imediata, se outro não tiver logo sido designado na circular convocatória, podendo então a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, salvo o disposto no citado n.^o 3 do art. 69.^o

§ único. — O intervalo entre a data marcada para a reunião e a do seu adiamento, não pode ser inferior a tres nem superior a oito dias.

Art. 28.^o—A assembleia geral reune ordinariamente no dia 20 de Janeiro de cada ano para proceder a eleição do seu presidente e vice-presidente, a da direcção, a do conselho fiscal, e, sendo preciso, a do bibliotecário, e tomar contas à administração que finda.

Art. 29.^o—A assembleia geral reune extraordinariamente:

- 1.^o Sempre que o seu presidente o julgue conveniente;
- 2.^o A pedido da direcção, feito por meio de ofício;
- 3.^o A pedido de cinco sócios, feito por meio de ofício ou de requerimento, por todos assignado, em que se obriguem a comparecer a sessão, salvo caso de força maior.

§. único.—Os ofícios ou requerimentos serão dirigidos ao presidente da assembleia geral, e designarão o fim para que se pede a convocação.

Art. 30.^o—Recebidos os ofícios ou requerimentos de que trata o presente artigo, o Presidente convocará a assembleia geral dentro do prazo de oito dias.

§. único.—Dos ofícios ou requerimentos se acusará a recepção ao primeiro signatário, ou será dado recibo da sua entrega, se uma ou outra forem pedidos.

Art. 31.^o—São atribuições da assembleia geral:

- 1.^o Proceder às eleições e tomada de contas a que se refere o art. 28.^o;
- 2.^o Conceder ou denegar a exoneração ou escusa dos cargos para que os sócios tiverem sido eleitos;
- 3.^o Votar em recurso, acerca da admissão de sócios ordinários ou extraordinários no caso previsto no §. único do art. 9.^o sem preceder discussão alguma a tal respeito;
- 4.^o Decidir os mais recursos para ela interpostos, de qualquer deliberação da direcção ou de algum acto d'ela ou de quem a represente, depois de ouvir a recordada ou recorrida;
- 5.^o Decidir as reclamações que forem deduzidas sobre a validade das eleições;
- 6.^o Revogar o mandato conferidos aos seus delegados;
- 7.^o Alterar e interpretar os estatutos e fazer os regulamentos necessários para a sua completa execução;
- 8.^o Deliberar sobre todos os assuntos que interessem a sociedade, e que não sejam de competência privativa da direcção;
- 9.^o Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- 10.^o Providenciar sobre os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos.

Art. 32.^o—Compete ao presidente da assembleia geral:

1.^o Dirigir a discussão e manter a ordem;

2.^o Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos, na parte relativa aos direitos dos sócios, convocação das sessões e deliberações do corpo a que preside;

3.^o Submeter á apreciação da assembleia os ofícios, requerimentos, reclamações propostas, e em geral todos os documentos, livros ou papéis que tenha recebido, ou lhe tenham sido apresentados para tal fim.

Art. 33.^o—A mesa eleitoral compõe-se da mesa da assembleia geral e de dois escrutinadores, nomeados pela forma declarada no §. 2.^o do art. 25.^o

Art. 34.^o—As eleições serão feitas por escrutínio secreto à pluralidade de votos.

§. único.—As listas designarão os cargos que os votados devem exercer, excepto quanto ás da direcção e conselho fiscal, em que só se fará a distinção do corpo gerente.

Art. 35.^o—Em caso de empate, considerar-se-á eleito o socio mais antigo na inscrição, e n'egualdade de tal circunstância o mais velho.

§. único.—Os mais votados para a direcção e conselho fiscal consideram-se eleitos como efectivos e como substitutos os que a elles se seguem na votação.

Art. 36.^o—De qualquer sessão da assembleia geral se lavrará acta em livro especial, a qual será assignada pela respectiva mesa.

CAPITULO IV

Da direcção

Art. 37.^o—A direcção compõe-se de cinco vogais efectivos e cinco substitutos, toma posse até ao quinto dia depois da eleição, e elegê-la na sua primeira reunião, de entre os vogais efectivos presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário.

Art. 38.^o—Na falta de qualquer director efectivo, sera chamado em primeiro lugar o substituto mais votado, e em igualdade de votos o socio mais antigo na inscrição ou ainda o mais velho.

§. único.—Os directores substitutos que residirem na sede da sociedade serão chamados de preferencia aos que residem fora, observando-se a ordem estabelecida no presente artigo.

Art. 39.^o—Os vogais da direcção são entre si solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração, excepto quanto ao vogal, que, não se conformando com alguma deliberação, assim vencido, podendo ainda explicar resumidamente o seu voto na respectiva acta, e recorrer da mesma deliberação.

Art. 40.^o—A direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

§. único.—Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 41.^o — A direcção reune ordinariamente no primeiro domingo de cada m^oez, e extraordinariamente quando o presidente o julgar conveniente, ou lhe fôr requerido por algum outro director.

Art. 42.^o — São atribuições da direcção;

1.^o Representar a sociedade em juizo e em quaisquer actos ou contratos em que ela seja parte;

2.^o Aprovar ou rejeitar os candidatos a socios ordinarios ou extraordinarios;

3.^o Cumprir e fazer cumprir pelos socios os estatutos e o regulamento interno;

4.^o Dar á execução, principalmente por intermedio do seu presidente, qualquer deliberação da assembleia geral;

5.^o Fixar ao bibliotecario a verba complementar de que poderá dispor no decurso do ano social para aquisição de livros, revistas e mais objectos destinados à biblioteca, além da receita especial a que se referem o n.^o 4 do art. 18.^o e o § unico do art. 56.^o

6.^o Autorizar as maiores despezas, em harmonia com os recursos do Club para a realização, quanto possível completa, do seu fim;

7.^o Cobrar, judicial ou extrajudicialmente, todos os creditos da sociedade;

8.^o Ter uma escripturação clara, regular e em dia;

9.^o — Nomear e demitir os empregados ou servicos da sociedade, fixando lhes os seus vencimentos ou remuneracões;

10.^o Nomear comissões provisorias para servicos extraordinarios;

11.^o Ouvir o voto consultivo do conselho fiscal, quando o julgue conveniente;

12.^o Promover a convocação da assembleia geral, nos termos do n.^o 2 do art. 29.^o

13.^o Ter a seu cargo a guarda e conservação de tudo o que pertencer á sociedade e de que haverá sempre inventario;

14.^o Não consentir que sobre a mesa do gabinete de leitura, se coloquem sem sua autorisação, estampas, escriptos, folhetos ou outros impressos;

15.^o Empregar a maior solicitude para manter a ordem dentro da sociedade e a melhor harmonia entre os socios, ou para a restabelecer, quando tenha sido alterada;

16.^o Aplicar as penalidades, em que os socios se achem incursos;

17.^o Fazer ou autorizar os socios a fazerem os convites de que trata o n.^o 2 do art. 16.^o,

18.^o Praticar, como gerente, todos os actos de geral administração, zelando e defendendo sempre os interesses da sociedade;

19.^o Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer facto não previsto nos estatutos ou no regulamento interno, dando conta na primeira reunião da assembleia geral do uso que tiver feito desta auctorisação.

Art. 43.^o — A direcção não pode:

1.^o Contrair emprestimo algum sem a prévia auctorisação da assembleia geral;

2.^o Distrair do cofre da sociedade quantia alguma para curear despezas exclusivamente feitas para reunões extraordinarias.

Fica lhe, porém, permitido

a) Delegar, por proposta do seu presidente, em alguns dos seus membros a execução de qualquer das suas atribuições:
b) Instruir as contas da sua gerencia com um relatorio em que sucintamente se especifiquem os factos mais importantes d'essa gerencia e as medidas que no entender da direcção cessante, seria conveniente adoptar para aperfeiçoar serviços ou para o progressivo desenvolvimento da sociedade.

c) Estabelecer na casa da sociedade, quer por conta propria quer por conta de algum empregado ou de outra pessoa, um serviço de bufete, regular ou extraordinario, para os socios e mais pessoas que frequentarem o Club.

Art. 44.^o — Ao presidente da direcção compete:

1.^o Convocar as sessões e dirigir os trabalhos;

2.^o Assignar a correspondencia, recibos e mais expediente.

Art. 45.^o — O tesoureiro é o depositario dos fundos da sociedade, e como tal comete-lhe:

1.^o Arrecadar as contribuições dos socios e maiores verbas de receita;

2.^o Pagar as despezas em vista dos respectivos mandados ou documentos.

Art. 46.^o — A secretaria compete:

1.^o Fazer todo o servico de escripturacão, incluindo as cartas circulares para convocação da assembleia geral, em harmonia com as disposições do regulamento interno, e a ter sob a sua guarda o arquivo;

2.^o Passar dos livros das actas às certidões que forem pendidas;

3.^o Substituir o bibliothecario na ausencia ou outro impedimento d'este.

Art. 37.^o — Exceptuando os casos especialmente designados nos presentes estatutos, de todos os actos e deliberações da direcção ha recurso, com efeito suspensivo para a assembleia geral, interposto sempre nos termos do n.^o 3 do art. 29.^o e no

prazo de dez dias, a contar da data em que o acto foi praticado ou em que foi tomada a deliberação.

Art.º 48.º — De qualquer sessão da direcção se lavrará acta, em livro especial, numerado e rubricado pelo presidente da assembleia geral.

§ único. — As actas serão assignadas pelos vogaes que assistirem à sessão, e se alguém deixar de o fazer, declarar-se-há o motivo disso.

Art.º 49.º — A direcção é obrigada:

1.º A dar conta da sua administração á assembleia geral, acompanhando-as de todos os documentos de receita e despesa;

2.º A ter patentes no gabinete de leitura as contas de que trata o precedente §, desde o dia 9 até 14 de Janeiro para serem examinadas pelos socios;

3.º A entregar neste ultimo dia ao conselho fiscal os livros e documentos relativos às mesmas contas, acompanhados do respectivo relatorio, se o houver.

CAPITULO VI

Do bibliotecario

Art. 54.º — O bibliotecario toma posse no dia 1.º de Fevereiro que se seguir á sua elecção.

Art. 55.º — São atribuições do bibliotecario:

1.º Ter a seu cargo a direcção e guarda, tanto da biblioteca, como do gabinete de leitura;

2.º Fazer o registo e organizar os catalogos de todos os livros e publicações, á medida que forem dando entrada na biblioteca;

3.º Fornecer as obras que lhe forem pedidas, na forma e como for determinado no regulamento interno;

4.º Aplicar como entender mais util aos interesses dos socios da região, a verba que for destinada para a dotação da biblioteca e do gabinete de leitura, dando de tudo conta anualmente á direcção ate ao dia 2 de Janeiro.

Art. 56.º — So com a expressa autorisacão do bibliotecario e sob a sua responsabilidade, pode sair para fora do edificio do Club qualquer livro ou impresso.

§ único. Qualquer infraçao ás estipulações d'este artigo será punida com a multa de 2 escudos, que reverterá a favor da doração da biblioteca.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 50.º — O Conselho fiscal compõe-se de tres vogaes, que entre si elegem presidente, secretario e relator.

§ único. — O conselho fiscal toma posse juntamente com a direcção.

Art. 51.º — Ao conselho fiscal compete:

1.º Examinar se estão exactas e devidamente documentadas as contas da direcção, apontando qualquer erro ou lacuna que encontrar.

2.º Apreciar o relatorio e quaesquer propostas da direcção, quando ella use da facultade que lhe confere a alinea b) do art.º 43.

3.º Assistir, querendo, ou quando solicitado ás reunões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 52.º — Do que fica exposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º dará o conselho fiscal parecer escrito, para ser discutido com as contas e relatorio da direcção.

§ único. — Havendo divergência, cada vogal pôde dar o seu parecer em separado.

Art. 53. — O conselho fiscal fará entrega até ao dia 20 de Janeiro, ao presidente da assembleia geral, do seu parecer ou pareceres com o relatorio, livros e documentos a que se refere o n.º 3 do art. 49.º

CAPITULO VI

Do fundo social

Art. 57.º — O fundo social será constituído:

1.º Pelos bens proprios;

2.º Pelas joras e quotas dos socios;

3.º Pelos rendimentos dos jogos;

4.º Pelo producto da venda dos objectos de que a sociedade não careca;

5.º Pelo producto das multas e indemnisações a que tiver direito;

6.º Por qualquer donativo.

CAPITULO VII

Das disposições penais

Art 58.º — Será excluido de socio:

1.º O que não tendo cumprido o disposto no n.º 9 do art. 18.º não pagar o seu debito no prazo de dez dias, a contar da data em que lhe for expedido o respectivo aviso;

2.º O que individualmente se recusar a indemnizar a sociedade de qualquer danno que voluntariamente lhe tenha causado.

Art. 59.º — Entende se que renuncia á qualidade de socio, o que, estando a dever trez mensalidades, deixar de as pagar no prazo de dez dias, a contar do dia em que lhe for expedido o respectivo aviso.

§ unico. Os efeitos d'esta renuncia contam se da data, em que a direcção tomar d'ella conhecimento.

Art. 60.º — Os socios que deixarem de fazer parte da sociedade, em virtude do disposto nos dois precedentes artigos, podem a todo o tempo ser readmitidos, sem prejuizo do que se acha consignado no § unico do art. 21.º e no art. 22.º.

Art. 61.º — Será excluído de socio:

1º.º O que dentro da casa do Club-Nizense perturbar a ordem, ou por outra forma agravar a sociedade na sua dignidade ou na consideração que lhe é devida;

2º.º O que deixar de reunir os requisitos de que trata o art. 3.º tornando se um elemento de descredito para o Club-Nizense;

3º.º O que ilegitimamente se recusar a desempenhar os cargos para que tiver sido eleito pela assembleia geral, ou abandonar o exercicio das suas funções.

Art. 62.º — As disposições do § unico do art. 56.º e dos arts. 58.º e 61.º só serão aplicadas pela direcção, depois dela ter dado conhecimento aos delinquentes. Por meio de ofício, dos factos de que são arguidos e de haver decorrido o prazo de dez dias, contados da expedição daquele ofício e destinado á dedução da defesa, verbal ou por escrito dos mesmos arguidos.

§ 1.º A tales deliberações não é aplicável o disposto no art. 66.º

§ 2.º A exclusão ou expulsão não poderá ser por tempo inferior a um ano, nem superior a cinco anos.

Art. 63.º — Das decisões em que se aplique a disposição no n.º 1 do art. 58.º ou do art. 59.º não ha recurso algum.

§ unico. — O socio que tendo sido excluido por qualquer outro fundamento recorrer da decisão e não quizer comparecer na assembleia geral em que o recurso tenha de ser resolvido, pode ai fazer se representar por um outro socio.

Art. 64.º — O socio que em sessão de assembleia geral usar de expressões ou alusões que importem difamação ou injuria individual ou colectiva, será convidado pelo presidente a retirar tales expressões. Se o não fizer, ser-lhe-ha logo retirada a palavra, se estiver no uso dela, e a assembleia resolverá, sob proposta do presidente, se deve ser imediatamente expulso da sociedade ou convidado a sair da sala, conforme a gravidade do facto.

§ unico. — Se a proposta fôr admitida não haverá sobre ela discussão alguma; mas não poderá ser votada sem ser ouvido o arguido, se ele ainda estiver presente.

CAPITULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 65.º — Quando qualquer socio cometer faltas que não sejam das enumeradas nos precedentes artigos deste capítulo ou no § unico do art. 56.º, poderá a direcção manifestar-lhe o seu desagrado, chamando-o ao cumprimento dos seus deveres ou votando qualquero moção de censura.

Art. 66.º — As votações de que trata o art. 8.º e o n.º 3 do art. 31.º e quaesquer outras que envolvam apreciação sobre o mérito ou demérito de pessoas serão sempre em escrutínio secreto e por meio de esferas brancas e pretas.

§ unico. — Considera-se rejeição a votação em que o numero de esferas pretas fôr superior ao de esferas brancas.

Art. 67.º — O mandato conferido ao presidente ou vice-presidente da assembleia geral, á direcção, ao conselho fiscal e ao bibliotecario, se antes não fôr revogado, subsistirá ate a posse dos novos eleitos que devam suceder-lhes no exercício de seus cargos.

§ 1.º Salvo o disposto no n.º 3 do art. 46.º, qualquer destes cargos não se pode exercer cumulativamente com outro.

§ 2.º O ofício em que o presidente da assembleia geral comunicar aos eleitos o dia designado para a sua posse será havido como diploma dos mesmos eleitos.

§ 3.º Na sala do bilhar estará sempre affixado um quadro com os nomes dos gerentes efectivos e substitutos.

Art. 68.º — O ano social é o anno civil.

Art. 69.º — Para o Club Nizense se dissolver ou para se alterarem os seus estatutos, é preciso:

1º Proposta escrita e assinada pela direcção ou por uma terça parte do numero total dos socios ordinarios que efectivamente no integral exercicio dos seus direitos, na qual se declaram as alterações que se projectem fazer e os motivos que as justificam.

2º Que uma comissão especial, nomeada pela assembleia geral, dé parecer sobre essa proposta.

3º Que a assembleia geral expressamente convocada para tal fim, aprove a mesma proposta, pelo menos, por duas terças partes da totalidade dos socios ordinarios que estiverem nas condições indicadas no § 1.º

Art. 70.º — Resolvida a dissolução da sociedade, todos os valores que se liquidarem terão o destino que a assembleia geral determinar.

Art. 71.º — Não fazendo declaração em contrario até 31 de dezembro de 1913, todos os individuos que então foram socios

da Sociedade Reunião d'Amigos, continuam nas mesmas condições a fazer parte do Club Nizense, sem pagamento de joia, devendo, porém, cumprir o disposto no n.º 1 do art. 18.º quando lhes fôr exigido.

Art. 72.—Os presentes estatutos começarão a vigorar no dia 1.º de janeiro de 1914.

Art. 73.º—A contar da posse da direcção eleita para o ano de 1914 considera-se extinta a Sociedade Reunião d'Amigos, ficando todo o seu activo e passivo a cargo do Club Nizense.

Art. 74.º—A sociedade fará os regulamentos necessários para a completa execução destes estatutos.

Niza, 16 de fevereiro de 1913.

(aa) *Jaim Marçal Pimentel Fragoso*

Julio da Graça Marques Basso

Manuel Caetano de Barras Castelo Branco

Manuel Fernandes Botelho

José Vieira Esteves da Fonseca

Aníbal Cesar Machado Felicíssimo

Carlos Dini Figueiredo

José Julio d'Oliveira

Henriques da Cruz Paralta

António da Graça Paralta

Bartolomeu Dini d'Almeida

Julio Pires Bento

Fernando Natutino

Padre José Dini Figueiredo

Francisco Maturato Pelquito

Adelmo Dini Vieira

José da Cruz Prade

Antônio José Nunes Sobreiro

Santelmo Augusto Marques

José Francisco Figueiredo

Angusto Dini Vieira de Seusa

Recebi o duplicado destes estatutos, ccm desseis folhas escritas. — Administração do concelho de Niza, em trinta de outubro de mil novecentos e quatorze. — O administrador do concelho (a) José Teodoro de Sousa.